



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900  
- www.policiacivil.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0031051/2022-72

### **ACT RRMCS 24/2022/PCMG**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.**

O Município de Delfinópolis, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, bairro Centro, Delfinópolis/MG, CNPJ 17.894.064/0001-86, adiante denominado Município, representado pela sua Prefeita, **Sra. SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**, CPF 339.621.116-20 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Civil**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dr. REINALDO FELICIO LIMA**, CPF 032.649.746-30.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Cássia;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia

Judiciária no Município.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

### **2.1. Ao Município:**

a) Colocar à disposição do Posto de Atendimento da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s) de seus quadros, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) servidor(es) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, conforme quantitativo previsto no Anexo II deste Acordo;

b) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;

c) Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas no Posto de Atendimento da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município;

d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

### **2.2. À Polícia Civil:**

a) Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;

b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;

d) Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município;

e) Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidor(es) municipal(is) disponibilizado e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo

que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.1.1. As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os servidor(es) admitido(s) pelo Município e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ele vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2. O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3. Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO**

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão os responsáveis pela execução do Acordo, sendo:

7.1. Por parte do Município, a Prefeita, sendo a ela facultada a

responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;
- b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;
- d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

7.2. Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;
- d) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- g) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- h) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa ao Município;
- i) Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas da lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O/A Departamento de Polícia/Delegacia Regional de Polícia, responsável pelo Município, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SERVIDOR CEDIDO**

9.1. O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO**

10.1. Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos praticados a partir de 01/01/2022, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

11.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.2. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de término de sua vigência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

12.1. Os Partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados” (LGPD), no que couber e conforme aplicável. Os Partícipes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

12.2. Cada Partícipe deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

12.3. Cada Partícipe deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

12.4. Cada Partícipe deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

12.5. Se qualquer um dos Partícipes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

12.6. Cada Partícipe será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

12.7. Cada Partícipe se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais;

12.8. Cada Partícipe se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

12.9. Cada Partícipe notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Acordo de Cooperação. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.2. Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

*(assinado eletronicamente)*

Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município  
**Gestor do Acordo**

(assinado eletronicamente)  
REINALDO FELÍCIO LIMA

**Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças**

(assinado eletronicamente)  
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
**Prefeita**

(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHA 1**

**VANDERSON MARTINS PAULA**  
**1.352.731-2**

(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHA 2**

**LETÍCIA DE LIMA E SILVA**  
**1.315.160-0**



Documento assinado eletronicamente por **Suely Alves Ferreira Lemos, Prefeito Municipal**, em 25/02/2022, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Roberto Piedade, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 25/02/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Martins Paula, Técnico Assistente da Polícia Civil**, em 25/02/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Felício Lima, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 25/02/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Lima e Silva, Diretor(a)**, em 04/03/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42796871** e o código CRC **6D6DF535**.